LEI Nº 3.156, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina efetivar encontro de contas, com transação e quitação recíproca, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetivar encontro de contas, com transação e quitação recíproca, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de até R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação de que trata esta lei não poderá acarretar renúncia de receita pela Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município